

LEI MUNICIPAL Nº 1383/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTABELECE TURNO ÚNICO, COM JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VICE-PREFEITO PREFEITO EM EXERCÍCIO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado o turno único, com jornada de seis horas diárias, em todos os setores, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal da Educação, durante o período letivo, e os serviços de plantão, urgência e emergência médica.

Art. 2º - O turno único vigerá a partir do dia 01 de dezembro de 2013 e terá seu término no dia 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O horário de trabalho, será de segunda à sexta-feira durante o período exposto no artigo 2º, supra, das 7:00 às 13:00 horas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO – RS, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE.

JAMES AYRES TORRES
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 02 de dezembro de 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração